



Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, PROCESSO Nº 23.1.000001481-5.

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

**SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO LICITANTE SEM A RESPECTIVA DESCRIMINAÇÃO INDIVIDUAL DOS VALORES, A SABER, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE UNIFORMES E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE DEVERES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, E GESTÃO DO EMPREGADO, BEM COMO, DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ESTÃO EXPRESSAMENTE DESCRITOS NESTA PROPOSTA / PLANILHA CONFORME JÁ INFORMADO, E SERÃO INFORMADOS EM NOTA FISCAL**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**Razão Social:** AGIL LTDA

CNPJ: 26.427.482/0001-54

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, nº 122, SALA 03 BOX 141, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200

E-MAIL: comercial1@gruposs.net

TELEFONE: (47) 99772-8115

IE: ISENTA

Nome completo do Contato: Camila Araceli Paiano

Nome Completo: Camila Araceli Paiano

Cargo/Função na empresa: Sócia Administradora

Nº. Cédula de Identidade: RG 5278333 SSP/SC

Nº. de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 067.490.799-03

Rua Uruguai, 122, Centro, Itajaí/SC

Informações bancárias da empresa:

Instituição financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0416 OPER: 003 (PJ) Nº. da Conta: C/C 00006257-6

Validade, prazo de execução, e demais exigências de proposta, conforme edital.

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Item	Descrição	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar de Escritório	6	R\$ 3.338,89	R\$ 20.033,33	R\$ 240.400,00

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 240.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Desconto PAT vale alimentação

DECRETO No 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 2º § 1º A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição

Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002

Art. 4º A participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido

PORTARIA MTP Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 143. É vedado à pessoa jurídica beneficiária:

III - operacionalizar o PAT com participação do trabalhador superior a vinte por cento do custo direto da refeição;

Planilha provisionada com custos de lucro presumido

- a) ISS, conforme alíquota município
- b) Cofins 3%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03
- c) Pis 0,65%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03

- d) CSLL / IRPJ não incluso conforme Acórdão TCU 950/07;
- e) PPR / PLR conforme o Acórdão 3336/2012 é obrigação exclusiva da contratada

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN. Por derradeiro, conforme prevê o Art. 63 da IN 05/2017, por tratarem-se de elementos de custos variáveis e dependerem da assiduidade do colaborador, podendo ou não ocorrer, serão suportados pela contratada, conforme prevê, por serem considerados como inerentes aos riscos do seu negócio.

1.1 Ainda com relação as PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, admitir que somente são exequíveis as estatísticas orçadas pela Administração equivalem a estabelecer preços mínimos, o que é vedado por lei.

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais normas legais possibilitam a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

3. Referente ao vale transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitido por justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º do decreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcro no Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.

4. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário.

5. Por derradeiro, caso entenda esta comissão a necessidade de complementar a instrução desta planilha, quiçá corrigir alguma obscuridade, com fulcro na IN nº 02/2008, pedimos gentilmente vossa manifestação/notificação.

6. A empresa emitirá notas com item 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e contratação de mão-de-obra, referente Cnae 7810-8/00, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e colocar a mão de obra (trabalhadores) a disposição do prestador de serviços.

7. A empresa não tem CNAE, nem item 17.05 para emissão de nota fiscal de locação de mão de obra temporária, empresa não trabalha com cessão de mão de obra, reiterando empregados são colocados a disposição do prestador de serviços

8. INSS – sem retenção, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e contratar a mão de obra a disposição do prestador de serviços. Retenção é apenas em casos de cessão de mão de obra.

9. ISS – sem retenção pois o Art. 3º, 6º da Lei 116/2003 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e contratação de mão-de-obra. O serviço considera-se prestado no local de estabelecimento do prestador de serviços, ou seja, no local do responsável por toda documentação e controle de agenciamento, seleção e contratação da mão de obra. Logo, o art. 3º da Lei 116/2003 não contempla código 17.04 dos serviços de agenciamento, seleção e contratação de mão de obra, apenas código 17.05 que é locação de mão de obra temporária.

10. PIS, COFINS E CSLL – sem retenção Lei 10.833, art. 30 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e contratação de mão-de-obra, bem como SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5005/2003 determina que serviços de agenciamento, seleção e contratação de mão de obra não está sujeito a retenção de PIS, COFINS, CSLL.

11. IRPJ – sem retenção, DECRETO Nº 9.580/2018, Art. 714 a 719, retenção de IR apenas para locar a mão de obra, não consta no decreto os serviços de agenciar, selecionar e contratar trabalhador à disposição do prestador de serviço. Art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003 não abrange agenciamento, seleção e contratação de mão de obra.

12. Ao homologar objeto, órgão público está ciente das peculiaridades da empresa e concorda com a não retenção de tributos e encargos.

13. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

14. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

14.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);

14.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);

14.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

14.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

14.5 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

14.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

15. e-mail para correspondências e notificações que se fizerem necessárias é [comercial1@gruposs.net](mailto:comercial1@gruposs.net), devendo ser declarado como RECEBIDO/NOTIFICADO apenas com resposta de recebimento e notificação, pois pode haver erros / instabilidade nos servidores e consequentemente empresa não receber e-mail, Logo após mandar e-mail, contratante se compromete a ligar para 47 3268-0355 e pedir confirmação de recebimento de e-mail, caso ligue e empresa não responda e-mail, é porque empresa não recebeu.

16. licitante está impedida de encaminhar documentos que tenham informações de outros contratos públicos e privados e da empresa em geral, tais como, DARF, Guia Pis/Cofins, DCTFweb, Guias de ISS, etc, devido a Lei LGPD assinada em outros contratos públicos e privados, sendo comprovado a regularidade através de certidões negativas, devido a impossibilidade de dividir os arquivos DARF, Guia Pis/Cofins, DCTFweb, guias de ISS, etc, por contrato. Referente RE, RET, folhas de pagamento, serão encaminhadas apenas as páginas que correspondem aos funcionários que trabalhem no contrato com o tomador de serviços.

*LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018*

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.*

*Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:*

*II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência*

*Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.*

*Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)*

*II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;*

*V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;*

*XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)”*

AGIL SERVIÇOS  
CNPJ 26.427.482/0001-54



Itajaí, 03/07/2024.

---

AGIL LTDA 26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-0

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**

Item	Descrição	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar de Escritório	6	R\$ 3.338,89	R\$ 20.033,33	R\$ 240.400,00

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**

Item	Descrição	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar de Escritório	6	R\$ 3.338,89	R\$ 20.033,33	R\$ 240.400,00

lance final

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Número do Processo</b>	23.1.000001481-5		
<b>Data do Pregão:</b>	09/05/2024	<b>Horário:</b>	11h
<b>Descrição do Serviço:</b>	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		

▶ Município da prestação de serviço	Rio Branco/AC		
▶ Número de meses de execução contratual:	12		
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024		
▶ Unidade de medida	Posto		
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	6		

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA**

<b>1</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.672,72
<b>2</b>	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	<b>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b>
<b>3</b>	Data base da categoria	1º de janeiro
<b>4</b>	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	4110-05

**Módulo 01 – Composição da Remuneração**

		<b>VALOR</b>
<b>A</b>	Salário Base	R\$ 1.672,72
<b>C</b>	Adicional de Periculosidade	0% R\$ 0,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	
<b>Valor da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.672,72</b>

**Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários**

**Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**

<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$ 139,39
<b>B</b>	Férias	8,33%	R\$ 139,39
<b>C</b>	Adicional de férias	2,78%	R\$ 46,46
<b>Total</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 325,25</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 399,59
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 29,97
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,98
<b>D</b>	INCRA	0,20%	R\$ 4,00
<b>E</b>	Salário educação	2,50%	R\$ 49,95
<b>F</b>	FGTS	8,00%	R\$ 159,84
<b>G</b>	RAT	1%	FAP: 0,91910 R\$ 18,36
<b>H</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,99
<b>Total</b>		<b>34,72%</b>	<b>R\$ 693,68</b>

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

<b>A</b>	Auxílio-Transporte	R\$ 46,64
<b>B</b>	Auxílio-Alimentação	R\$ 252,00
<b>C</b>	Seguro de Vida	R\$ 10,00
<b>E</b>	Saúde e Segurança do Trabalho - Cláusula Setima da CCT	R\$ 48,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 356,64</b>

**Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário**

<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de férias	19,44%	R\$ 325,25
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	34,72%	R\$ 693,68
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e diários		R\$ 356,64
<b>Total</b>		<b>54,16%</b>	<b>R\$ 1.145,57</b>

**Módulo 3 – Provisão para rescisão**

<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,03
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 33,45
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 32,45

<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,67%	R\$ 11,27
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,00%	R\$ 33,45
<b>Total</b>			<b>7,07%</b>	<b>R\$ 118,21</b>
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais</b>				
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias		1,62%	R\$ 27,10
<b>B</b>	Substituto na Ausências Legais		1,39%	R\$ 23,25
<b>C</b>	Substituto na Licença Paternidade		0,28%	R\$ 4,68
<b>D</b>	Ausência por acidente do trabalho		0,02%	R\$ 0,33
<b>E</b>	Substituto na Licença Maternidade		0,04%	R\$ 0,67
<b>F</b>	Auxílio doença		0,01%	R\$ 0,17
<b>Subtotal</b>			<b>3,36%</b>	<b>R\$ 56,20</b>
<b>G</b>	Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre Ausências Legais		1,17%	R\$ 19,51
<b>Total</b>			<b>4,53%</b>	<b>R\$ 75,72</b>
<b>Módulo 05 – Insumos Diversos</b>				
				<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes			R\$ 5,00
<b>D</b>	Equipamentos			R\$ 0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>				<b>R\$ 5,00</b>
<b>Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>				
				<b>VALOR</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos / Despesas Administrativas		0,59%	R\$ 17,68
<b>B</b>	Lucro		0,50%	R\$ 15,17
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		<b>Alíquota</b>	<b>R\$ 32,86</b>
	Tributos Federais	PIS	0,65%	21,70
		COFINS	3,00%	100,17
		CPRB	0,00%	0,00
	Tributos Municipais	ISS	5,00%	166,94
<b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>			<b>9,74%</b>	<b>R\$ 321,67</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (Posto)</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>				<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$ 1.672,72
<b>B</b>	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			R\$ 1.145,57
<b>C</b>	MÓDULO 03 – Provisão para rescisao			R\$ 118,21
<b>D</b>	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 75,72
<b>E</b>	MÓDULO 05 – Insumos diversos			R\$ 5,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>				<b>R\$ 3.017,22</b>
<b>F</b>	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos			R\$ 321,67
<b>Valor total proposto por empregado (Posto)</b>				<b>R\$ 3.338,89</b>
<b>Valor Total do Posto</b>				<b>R\$ 20.033,33</b>